

ROBERTO

1854



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT/ Renda ca. 0014/2019

2019.1.1.01261-51

Incl. Auto da Costa

DISTRIBUIÇÃO

Del. 1743

de 17-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1743

17 de outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.854/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 7-A da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, no Distrito Federal, foreiro à Fazenda Nacional, em que é interessado o Sr. MANOEL ANTONIO DA COSTA.

Atenciosas saudações.

D. D. de 31-10-41 fls. 20. 255
A Comissão, *L. B. B. B.*

PCERTT - 1.854 - Requerente: MANOEL ANTÔNIO DA COSTA, lote nº 7-A, da

Avenida Areia Branca, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos ao lote nº 7-A, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, por haver o mesmo incidido na sanção prevista no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, com a ressalva constante da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

RELATÓRIO

*Aprov. em sessão de Ref
Rio, 16-10-41
a) R. P. L.
P. F. T.
H. D.*

1. MANOEL ANTONIO DA COSTA, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito ao lote nº 7-A da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, no Distrito Federal, forreiro à Fazenda Nacional.
2. O requerente exhibe os seguintes títulos:
 - 2.1 - Recibo nº 1.198, da importância de Rs. 14\$400, proveniente de multa (2\$400) e lóres (12\$000) de 22m de terreno-lote nº 7-A da avenida Areia Branca, nos exercícios de 1938 e 1939, passado em 14/4/939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e expedido em nome de Sylvério Gonçalves Maia (fls. 2);
 - 2.2 - Procuração em causa própria, com plena e raza quitação, passada em 31/3/931, em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguai, por Sylvério Gonçalves Maia e sua mulher, ao requerente, pela qual transferiram, pela importância de 450\$000, o domínio útil do terreno referido no item 2.1 deste relatório, sem audiência da União.
3. À vista do exposto, o aforamento incidirá na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, podendo o requerente, nos termos do artº 8º do aludido Decreto-Lei, adquirir o domínio pleno do terreno em apreço, pago

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

o laudêmio respectivo, caso a União não queira imitir-se na posse do mesmo, mediante o pagamento do preço da aquisição.

O processo deve ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -

RELATÓRIO

1. MANOEL ANTONIO DA COSTA, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito ao lote nº 7-A da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, no Distrito Federal, feroiro à Fazenda Nacional.
2. O requerente exhibe os seguintes títulos:
 - 2.1 - Recibo nº 1.198, da importancia de Rs. 14\$400, proveniente de multa (2\$400) e lóros (12\$000) de 22m de terreno-lote nº 7-A da avenida Areia Branca, nos exercícius de 1938 e 1939, passado em 14/4/939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e expedido em nome de Sylverio Gonçalves Maia (fls. 2);
 - 2.2 - Procuração em causa propria, com plena e rana quitação, passada em 31/3/931, em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, por Sylverio Gonçalves Maia e sua mulher, ao requerente, pela qual transferiram, pela importancia de 450\$000, o dominio util do terreno referido no item 2.1 deste relatório, sem audiencia da União.
3. À vista de exposto, o aforamento incidiu na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, podendo o requerente, nos termos do artº 8º do aludido Decreto-Lei, adquirir o dominio pleno do terreno em apreço, pago

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

o laudêmio respectivo, caso a União não queira imitir-se na posse do mesmo, mediante o pagamento do preço da aquisição.

O processo deve ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich
(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -